



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 464-1265 – Mauá da Serra – PR

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Handwritten: *TRIBUNO NUPRE*  
Stamp: **PUBLICADO EM 15, 04, 2009.**

Handwritten: *Pag. 07*

**LEI N.º 12/2009**

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão direito real de uso e dá outras providências.

Handwritten: *ed. 5456*

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **JG LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua Projetada s/nº, Lote 1 Quadra 2, Vila Rural Nova Esperança, nesta cidade de Mauá da Serra, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.514.595/0001-57, à **concessão de direito real de uso**, de um barracão de aproximadamente 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), situado na área reservada a Prefeitura do Município, Vila Rural Nova Esperança, neste município.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) anos para a referida concessão de uso do imóvel acima descrito.

**Art. 3º** - Fica o Município isento, desta data em diante, de quaisquer ônus que houver decorrente da atividade desenvolvida pelo **PERMISSIONÁRIO**.

Handwritten: *Hw*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 464-1265 – Mauá da Serra – PR

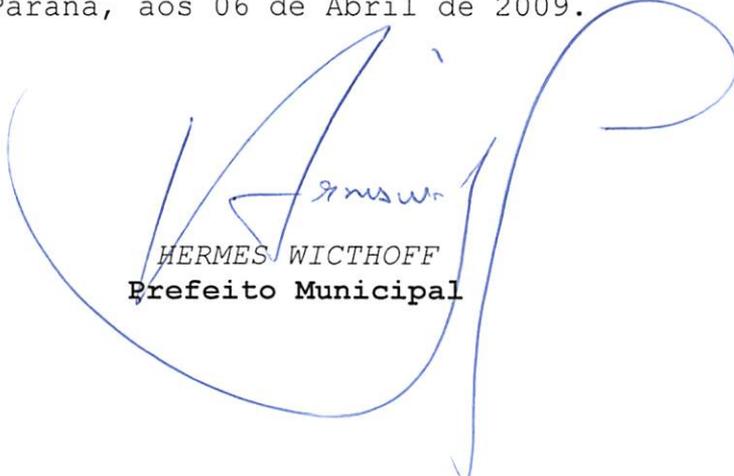
CNPJ: 95.548.400/0001-42

**Art. 4º** - Fica o Município desobrigado a ressarcir quaisquer investimento realizado no referido imóvel feito pelo **PERMISSIONÁRIO**, para o exercício da atividade ali estabelecida, a qual fica automaticamente incorporado no mesmo.

**Art. 5º** - Fica a **PERMISSIONÁRIO** obrigado a permanecer estabelecida no local, e em atividade, pelo igual período estabelecido por esta concessão, e que toda mão-de-obra terá que ser exclusivamente oriunda do município, preferencialmente dos moradores da Vila Rural, local desta concessão.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 06 de Abril de 2009.

  
HERMES WICTHOFF  
Prefeito Municipal